



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**PROJETO DE LEI Nº 018 DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

**APROVADO**

Em 17/06/2025

*Marcelo de Aguiar Pontes*  
*João Carlos de M.*  
*Antonio Mendes da Silva*

"Institui o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar no Município de Bom Lugar – MA, como estratégia para combater a evasão e exclusão escolar, e dá outras providências."

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei,

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar no Município de Bom Lugar – MA, com o objetivo de identificar, localizar, reencaminhar e garantir o acesso e a permanência de crianças, adolescentes, jovens e adultos na escola, em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação educacional vigente.

**Art. 2º** - O Programa de Busca Ativa Escolar tem como diretrizes:

- I – A universalização do acesso e permanência na educação básica obrigatória e gratuita;
- II – A prevenção e combate à evasão, abandono e infrequência escolar;
- III – A integração entre os setores da educação, saúde, assistência social, conselho tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
- IV – A coleta, análise e uso de dados para a formulação de políticas públicas educacionais;
- V – O respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa e às especificidades socioculturais da população local.

**Art. 3º** - São objetivos específicos do Programa:

- I – Localizar estudantes em situação de infrequência, abandono ou exclusão escolar;
- II – Promover ações de mobilização comunitária e sensibilização sobre a importância da escolarização;

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



III – Diagnosticar causas da evasão e ausência escolar e propor medidas preventivas e corretivas;

IV – Desenvolver estratégias para garantir o retorno e a permanência dos estudantes na escola;

V – Estabelecer fluxos de comunicação entre escolas, famílias e rede intersetorial de atendimento.

**Art. 4º** - A implementação do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Conselho Tutelar;

IV – Ministério Público;

V – Escolas públicas municipais e estaduais;

VI – Demais órgãos e instituições da rede de garantia de direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º** - A atuação do Programa se dará por meio de:

I – Formação de equipes intersetoriais para execução das ações;

II – Desenvolvimento de sistema de informação para acompanhamento dos casos;

III – Visitas domiciliares e atendimento às famílias;

IV – Ações de escuta, acolhimento, orientação e encaminhamento dos estudantes;

V – Campanhas públicas e comunitárias de conscientização.

**Art. 6º** - A administração municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e à ampliação do Programa.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**Art. 7º** - O Município poderá aderir à plataforma da **Busca Ativa Escolar do UNICEF** ou a outras ferramentas tecnológicas de gestão e monitoramento de abandono escolar, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias**, por meio de decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar – MA, 13 de junho de 2025.

*Marlene Silva Miranda*

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
**Prefeita Municipal**

*[Handwritten signature]*